



LEI MUNICIPAL N.º.1379 DE 08 DE MAIO DE 2018.

“Autoriza a Concessão de uso de bem público de uso comum e dá outras providências”.

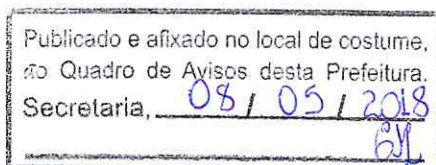
O Povo do Município de Serrania/MG, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de uso à entidade Associação Serraniense de Esportes, inscrita no CNPJ sob o nº 25.658.303/0001-27, do imóvel de propriedade da municipalidade constante na Matrícula nº 43.921 do Registro de Imóveis de Serrania – MG, onde se encontram edificadas instalações conhecidas como “Praça de Esportes”, dispensada a licitação pública diante do interesse público, nos termos do art. 29, I, “e”, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - A entidade Associação Serraniense de Esportes ficará obrigada à:

I – administrar o imóvel objeto da presente concessão com todas as suas benfeitorias realizando periodicamente as manutenções necessárias em toda a estrutura do imóvel;

II – manter registros, apresentando-os anualmente ao órgão de Gestão Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal, relatórios de manutenção acompanhados dos respectivos comprovantes de gastos efetuados com a manutenção do imóvel;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

III – utilizar o imóvel somente para fins educativos, sociais, esportivos, culturais, de interesse público, em consonância com o seu estatuto social;

IV – Disponibilizar as áreas de lazer e espaços do imóvel para que o Município possa desenvolver atividades vinculadas à educação, esportiva, assistência social, cultural, dentre outras de interesse do Município.

Art. 2º - Em caso de destinação diversa ao preceituado na presente Lei, os bens reverterão automaticamente ao poder concedente, sem qualquer direito a indenização pelas benfeitorias realizadas pela concessionária.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar uma reforma no prédio que será objeto da presente concessão, a qual será concluída anteriormente à formalização do instrumento de concessão de direito real de uso, bem como a custear as despesas de energia e água do prédio durante a vigência da concessão, que estão registradas em nome do Município de Serrania - MG.

Art. 4º - A administração municipal fiscalizará a utilização do imóvel objeto desta concessão administrativa, orientando a execução do conjunto de ações esportivas, culturais, educacionais e assistenciais promovidas pela entidade beneficiária.

Art. 5º - A concessão administrativa de que trata a presente Lei será efetuada mediante instrumento contratual que obrigatoriamente deverá conter as cláusulas de retrocessão e impenhorabilidade, sem prejuízo das penalidades civis e criminais, conforme se apurar em ação própria.

Art. 6º - A presente concessão administrativa vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos prorrogável por igual período, podendo ser rescindido por acordo entre as partes ou

2

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 08 / 05 / 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

unilateralmente pela municipalidade em caso de inadimplemento de obrigações da entidade beneficiária constantes do instrumento contratual.

Parágrafo Único - Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus aos cofres públicos.

Art. 7º - A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 8º - Farão face às despesas previstas nesta Lei Municipal os recursos do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serrania – MG, 08 de maio de 2018.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
Prefeito Municipal

